

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 1/VCIJBH/2018

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, e designa comissão para acompanhar e fiscalizar o referido processo.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos termos dos arts. 353 e seguintes do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", e do art. 145 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO a diminuição e insuficiência do quadro de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, bem como o crescente aumento do número de eventos com participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar publicidade ao processo seletivo para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a importância de se constituir comissão para acompanhamento e fiscalização do referido processo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2006/28532 - GEFIS,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, afetos à jurisdição do Juízo de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, será realizado por meio de processo seletivo simplificado, que será acompanhado e fiscalizado por meio de comissão especialmente constituída para tal fim.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria os seguintes servidores:

I - Ângela Maria Xavier Muniz, Comissária da Infância e da Juventude;

II - Vanessa Martins Barbosa, Comissária da Infância e da Juventude; e

III - André Soares Santos, Comissário da Infância e da Juventude.

Art. 3º O candidato ao cargo de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá peticionar ao Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude, requerendo sua participação no processo seletivo simplificado.

§ 1º O candidato deverá declarar, no pedido de inscrição, estar ciente:

I - de que o exercício de suas atividades se dará sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim;

II - de que a função a ser desempenhada se dá em caráter comissionado, não gerando estabilidade ou qualquer pretensão à continuidade da função, podendo ser desligado do quadro a qualquer momento;

III - de que sua atividade será desenvolvida nos limites da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º O candidato deverá declarar, ainda, no ato de sua candidatura, estar ciente quanto a todos os deveres, atribuições e vedações impostos ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, previstos nos arts. 363, 364 e 365 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, firmando termo de compromisso, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, nos termos do inciso VIII do art. 358 do Provimento nº 355, de 2018.

§ 3º Do termo de compromisso deverá constar expressamente que o candidato declara estar ciente e assume as obrigações de:

I - cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude e pela Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude;

II - exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;

III - não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem indevida, seja material seja de qualquer outro tipo, para si ou para terceiros, no exercício da função ou em razão dela;

IV - não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do juízo com jurisdição em matéria de Infância e da Juventude.

§ 4º O pedido deverá ser assinado pelo próprio candidato, não sendo aceita a inscrição por procuração.

Art. 4º O prazo de inscrição é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O requerimento de inscrição, cujo modelo será fornecido no local da inscrição, e os documentos constantes do art. 6º desta Portaria serão autuados como "Requerimento de Nomeação de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente", constando o nome do candidato como requerente.

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser instruído com questionário em modelo padronizado pela CGJ.

§ 2º Os requerimentos deverão ser entregues nos dias úteis, de 9h às 18h, na sede do Comissariado da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 600, andar térreo, Centro, Belo Horizonte/MG.

Art. 6º O candidato deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - questionário padronizado pela CGJ, cujo modelo será fornecido no local da inscrição, respondido e assinado pelo candidato, no ato da entrega do requerimento;

II - cópia autenticada da cédula de identidade e, se for o caso, também do documento do registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, caso o número do CPF não conste da cédula de identidade;

III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais (original ou cópia autenticada);

IV - documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino (original ou cópia autenticada);

V - folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - certificado de conclusão do ensino médio ou, alternativamente, prova do exercício do serviço de voluntário da Infância e da Juventude por prazo superior a 2 (dois) anos (original ou cópia autenticada);

VII - comprovante de residência no território da Comarca de Belo Horizonte (original ou cópia autenticada);

VIII - 2 (duas) fotos 3x4 tiradas em período recente.

Parágrafo único. A autenticação da cópia dos documentos, a que se referem os incisos II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo, poderá ser substituída pela apresentação do original juntamente com a cópia simples perante o servidor responsável pela conferência da documentação, que deverá certificar que as cópias conferem com os originais.

Art. 7º Os documentos apresentados pelos candidatos serão encaminhados à comissão de fiscalização, que se manifestará quanto à regularidade do requerimento de inscrição por meio de relatório, que será entregue, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento dos documentos, ao Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º A instrução do pedido com a documentação correta é de total responsabilidade do candidato.

§ 2º Não estando o pedido de inscrição devidamente instruído, o mesmo será indeferido.

§ 3º Havendo motivo justificado, a critério da Comissão de Fiscalização, poderá excepcionalmente ser prorrogado o prazo para entrega de documento faltante.

§ 4º No caso de candidato que tenha exercido anteriormente o cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário na Comarca de Belo Horizonte ou em qualquer outra Comarca, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar a juntada das anotações funcionais constantes nos cadastros da Comarca onde o candidato foi credenciado.

Art. 8º Será realizada entrevista pessoal do candidato com o Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, no prazo de 30 (trinta) dias da juntada do relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo único. As entrevistas serão realizadas na sede da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em dias e horários a serem divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação a ser oferecido pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ ou pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, com carga horária a ser definida pelo órgão responsável pelo curso.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso dependerá de frequência e de avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Concluído o curso, será apreciado o credenciamento dos candidatos que tenham atendido as condições mínimas da entrevista, do curso e da prova de conhecimentos gerais e específicos.

§ 1º A regularidade formal do pedido, da documentação, assim como do atendimento das condições mínimas na entrevista, do curso e da prova de conhecimentos gerais e específicos, não vinculam a decisão de credenciamento.

§ 2º O Juiz de Direito, de acordo com seu livre convencimento e em decisão fundamentada, decidirá quantos candidatos aptos serão efetivamente credenciados, respeitado o limite quantitativo previsto em lei.

Art. 11. Encerrado o curso de capacitação, os Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente aprovados integrarão uma das equipes existentes, a critério da Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude e em conformidade com a disponibilidade informada no questionário a que se refere o inciso I do art. 6º desta Portaria.

Art. 12. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, após a leitura de seus deveres, receberá a sua credencial, expedida em conformidade com modelo aprovado pela CGJ, devendo ser assinada pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será formalmente advertido de que o Juiz de Direito poderá, a qualquer tempo, descredenciá-lo, a pedido, por conveniência do Juiz de Direito, ou por conduta desabonadora, devendo em qualquer dos casos ser recolhida e inutilizada a credencial, comunicando-se imediatamente o descredenciamento à CGJ.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela autoridade judiciária, ouvida a comissão fiscalizadora para acompanhamento e fiscalização do processo de credenciamento dos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2018.

(a) MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA

Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte